



Relatório Trabalhista

1994

<p>Trabalhista Previdência Social FGTS Imposto de Renda - PF Segurança e Saúde do Trabalhador Legislação Recursos Humanos Departamento Pessoal Salários Dados Econômicos</p>	<p>Para fazer a sua assinatura, entre no site www.sato.adm.br</p> <p>O que acompanha na assinatura ?</p> <ul style="list-style-type: none">• informativos editados duas vezes por semana (3ª e 6ª feiras);• CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;• consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);• acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);• notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;• requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;• descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).
---	---

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade intelectual da Sato Consultoria. É destinado somente para uso pessoal e não-comercial, que fica proibido de modificar, copiar, distribuir, transmitir, exibir, executar, reproduzir, publicar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito da proprietária.

PESQUISA SALARIAL - JULHO/94 - SETOR QUÍMICO/PLÁSTICO - REGIÃO ABC

CARGOS	FQ	PONDERADA	ARITMÉTICA
- Ajudante (geral, produção, etc)	42	200,66	201,88
- Almoxarife	08	327,75	335,70
- Analista Químico	06	349,47	343,70
- Apontador de Produção	09	281,45	264,54
- Assistente Administrativo (escritório)	05	419,43	419,43
- Assistente Comercial	07	408,35	433,69
- Assistente Crédito e Cobrança	05	359,07	359,07
- Assistente Compras	05	298,93	298,93
- Assistente Contábil	04	425,79	425,79
- Assistente Desenvolvimento de Produto	04	639,47	622,60
- Assistente Financeiro	04	616,44	616,44
- Assistente Pessoal	04	354,33	354,33
- Assistente Técnico	04	853,02	839,76
- Assistente Vendas	07	408,35	433,69
- Auxiliar Acabamento	22	176,50	177,10
- Auxiliar Administrativo	08	312,58	334,24
- Auxiliar Almoxarifado	14	243,65	250,92
- Auxiliar Cobrança	05	309,48	309,48
- Auxiliar Compras	04	315,02	315,02
- Auxiliar Contabilidade	06	383,56	383,56
- Auxiliar Contas a Pagar	07	258,44	258,44
- Auxiliar Controle Qualidade	04	330,00	330,00
- Auxiliar Cozinha	04	213,19	213,19
- Auxiliar Crédito e Cobrança	07	258,44	258,44
- Auxiliar Custos	08	382,69	388,12
- Auxiliar Escrita Fiscal	05	347,73	347,73
- Auxiliar Escritório	15	206,45	209,00
- Auxiliar Expedição	11	237,44	254,82
- Auxiliar Faturamento	07	327,26	327,26
- Auxiliar Laboratório	04	299,98	299,98
- Auxiliar Manutenção	07	253,81	262,72
- Auxiliar Pessoal	05	295,66	295,66
- Auxiliar Produção (Serviços Gerais)	42	200,66	201,88
- Auxiliar Vendas	15	305,09	330,00
- Copeira	04	213,19	213,19
- Comprador	05	554,82	554,82
- Contador	05	780,99	780,99
- Cozinheiro	04	254,19	254,19
- Desenhista Projetista	04	809,72	809,72
- Digitador	04	275,10	275,10
- Eletricista de Manutenção	05	405,24	405,24
- Empastador	09	251,93	260,90
- Encarregado Almoxarifado	04	429,90	429,90
- Encarregado Fiscal	04	585,08	585,08
- Encarregado Expedição	06	408,47	408,47
- Encarregado Manutenção	08	624,09	624,09
- Encarregado Pessoal	08	645,06	645,06
- Encarregado Produção	15	533,53	575,18
- Faturista	04	311,10	311,10
- Faxineiro	04	177,42	177,42
- Ferramenteiro	07	1.041,71	905,32
- Inspetor de Controle Qualidade	05	482,11	491,40
- Kardexista	04	262,16	260,80
- Laboratorista	06	426,50	433,67
- Lider de Manutenção	04	718,30	718,30

- Mecânico de Manutenção	06	627,83	529,65
- Motorista	15	286,18	274,76
- Office-Boy	07	201,24	201,40
- Operador de Máquina de Corte	05	364,47	364,47
- Operador de Máquina de Lavagem	05	225,95	225,95
- Operador de Máquina de Produção	21	279,83	298,92
- Operador de Computador	04	328,50	328,50
- Operador de Empilhadeira	07	290,10	301,27
- Operador de Extrusora	35	445,72	378,84
- Operador de Máquina Injetora	13	200,20	209,00
- Operador de Máquina de Solda Eletrônica	09	191,64	196,53
- Operador de Serra	05	322,85	342,10
- Pedreiro de Manutenção	07	231,00	231,00
- Pintor de Manutenção	05	321,93	368,50
- Porteiro	07	221,00	214,25
- Prensista	06	199,10	200,20
- Recepcionista	05	209,63	201,47
- Revisora	17	334,53	324,65
- Supervisor de Produção	07	611,25	611,25
- Técnico Químico	07	536,63	536,63
- Técnico de Segurança do Trabalho	04	679,43	679,43
- Telefonista	09	239,01	243,17
- Torneiro Mecânico	05	734,90	734,90
- Vendedor	06	1.005,45	1.005,45
- Vendedor Técnico	04	1.957,29	1.957,29
- Vigia	15	204,70	200,75

- Obs.: a) A Pesquisa Salarial foi realizada com base nas informações salariais de julho/94, junto a 16 empresas do setor químico/plástico da região do Grande ABC, de pequeno e médio porte;
- b) Foram excluídos da amostragem, cargos com apresentação de salários atípicos e frequência inferior a 4;
- c) A primeira coluna apresenta o resultado em média aritmética / ponderada, e a segunda coluna em média aritmética simples;
- d) Os salários apresentados correspondem a base mensal (220hs) em Reais;
- e) A próxima Pesquisa Salarial deste setor, será realizada no mês de outubro/94.

SINTESE DA SEMANA

A) IPC-r DE JULHO/94:

De acordo com a Resolução nº 42, de 10/08/94, DOU de 15/08/94, da Presidência do IBGE, o INPC-r para o mês de julho/94, ficou fixado em 6,08%.

B) CÓPIA DE GRPS - ENTREGA AO SINDICATO E AFIXAÇÃO NO QUADRO:

De acordo com os artigos 10 e 11 do Decreto nº 1.197, de 14/07/94, DOU de 15/07/94 (veja o RT nº 057, de 18/07/94), a empresa deverá encaminhar a cópia da GRPS devidamente quitada até o dia 10 do mês subsequente ao do mês de competência, ao seu Sindicato Profissional da classe preponderante.

Além da entrega junto ao Sindicato, a empresa deverá afixar durante o período de 6 meses, a cópia da GRPS no quadro de horário de trabalho.

C) DARF - RECOLHIMENTO - CREDENCIAMENTO DE BANCOS:

A Portaria nº 1, de 10/08/94, DOU de 15/08/94, da Secretaria da Receita Federal, habilitou o Banco Maxinvest SA, para prestar serviço de arrecadação de impostos, contribuições e demais receitas federais, pagos através do DARF.

D) DCTF DE JULHO/94 - PRORROGAÇÃO DE PRAZO:

De acordo com a Instrução Normativa nº 62, de 10/08/94, DOU de 12/08/94, foi prorrogado até o dia 30/09/94, o prazo para entrega da DCTF,

contendo os dados referentes ao mês de ocorrência dos fatos geradores de julho/94.

E) CERTIDÃO DE QUITAÇÃO DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES FEDERAIS:

De acordo com o Ato Declaratório nº 109, de 10/08/94, DOU de 12/08/94, da Secretaria da Receita Federal, independe de apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais a transação imobiliária realizada por empresa que exerce a atividade de comercialização de imóveis, desde que o imóvel comercializado não faça parte do seu ativo permanente, fato a ser declarado sob responsabilidade civil e criminal pela alienante e que deverá constar do registro respectivo.

F) INSS - CONSULTAS NÃO SOLUCIONADAS - ENCAMINHAMENTO AO SPS:

De acordo com a Orientação Normativa nº 3, de 12/08/94, DOU de 16/08/94, da Secretaria da Previdência Complementar, os processos que tratam de consultas encaminhadas pela Direção-Geral do INSS, não solucionados em razão de as normas legais e administrativas serem omis- sas ou de interpretação dúbia, somente serão recebidos pela Secretaria da Previdência Social - SPS quando tenham sido objeto de pronunciamento fundamentado da respectiva Diretoria e de parecer prévio exarado pela Procuradoria-Geral do INSS.

Para que os processos sejam recebidos pela SPS, deve ainda ser estritamente observado o disposto no Manual Normativo do Sistema de Controle de Processos Administrativos, editado pela Secretaria de Administração Geral do MPS, e na Resolução/PR/INSS nº 47, do mês de julho/91.

A não observância do disposto nos atos normativos referidos, implicará a devolução do processo ao órgão remetente, sem apreciação do mérito.

Os processos serão sempre encaminhados à SPS e por esta devolvidos ao INSS, com tramitação pela Presidência do Instituto.

Em se tratando de matéria técnica, a SPS dará solução ao assunto e, se de interesse geral, expedirá Orientação Normativa, que será publicada no DOU, de modo a evitar consultas futuras sobre o mesmo assunto e a preservar a uniformidade de critérios.

G) CIPA - ADAPTAÇÃO AS NOVAS NORMAS - PRORROGAÇÃO DE PRAZO:

De acordo com a Portaria nº 968, de 09/08/94, DOU de 11/08/94, do Ministério do Trabalho, fica prorrogado por 180 dias, a partir de 11/08/94 (até 06/02/95), a aplicação da Portaria nº 05, de 18/04/94, DOU de 19/04/94, da Secretaria de Segurança e Medicina e Saúde no Trabalho, que trouxe as alterações na NR 05, da Portaria 3.214/78, especificamente sobre organização das CIPAs. (veja RT nº 035, de 02/05/94).

Além da prorrogação de prazo, a referida Portaria, instituiu Grupo / de Trabalho Tripartite, sob Presidência do Ministro de Estado do Trabalho, com a participação de representantes do Governo, Trabalhadores e empregadores.

O Grupo terá o prazo de 120 dias, para reexaminar e efetuar adaptações no texto da Portaria nº 5, de 18/04/94 para situá-lo dentro da legislação existente e, concomitantemente, apresentar um anteprojeto de lei para adequação dos artigos 163, 164 e 165 da CLT.

O Grupo fará estudos de adaptações a NR 05, criando parâmetros de execução do sistema, afim de evitar desvirtuamentos que possam acabar por prejudicar sua real finalidade.

A medida é realmente necessária, pois na execução do funcionamento das CIPAs entrou em período de distorções, passando a ser, efetivamente, trampolim para um excesso de garantias de emprego, violentando o livre arbítrio da administração empresarial legalmente garantido. Os dissídios coletivos passaram a conter ampliações de conceitos

sobre sua execução, absolutamente indevidos, figurando a CIPA praticamente como órgão co-gestor de administração em certos casos.

IRRF - CARNÊ-LEÃO - 2º SEMESTRE/94 - PROCEDIMENTOS:

De acordo com o Ato Declaratório (Normativo) nº 44, de 03/08/94, DOU de 05/08/94, da Coordenação-Geral do Sistema de Tributação, o imposto de renda correspondente ao recolhimento mensal (carnê-leão), relativo aos rendimentos recebidos nos meses de julho até dezembro/94, será convertido em quantidade de UFIR pelo valor desta no mês em que os rendimentos forem recebidos e, para efeito de recolhimento, deverá ser reconvertido para Real mediante a multiplicação da quantidade de UFIR pelo valor desta vigente:

- a) no mês do recebimento dos rendimentos, quando pago até o último dia útil do mês subsequente ao da sua percepção;
- b) no mês do pagamento, quando pago após o vencimento.

Para efeito de redução do imposto devido na declaração de ajuste anual, o imposto pago, relativo aos rendimentos de que trata acima, deverá ser convertido em quantidade de UFIR pelo valor desta vigente:

- no mês em que os rendimentos forem recebidos, quando o pagamento tiver sido efetuado no prazo conforme mencionado na letra "a";
- no mês do pagamento do imposto, quando este tiver sido efetuado após o vencimento.

I) COMISSÃO PERMANENTE DE DIREITO SOCIAL - ESTRUTURA REGIMENTAL:

O Decreto (s/nº) de 08/08/94, DOU de 09/08/94, da Presidência da República, instituiu a Comissão Permanente de Direito Social, na Estrutura Regimental do Ministério do Trabalho.

Compete a Comissão: discutir questões ligadas à relação capital-trabalho que, por sua relevância ou urgência, exijam a formulação de proposta ou ação do Ministério; realizar debates a respeito de temas atuais sobre direito individual e coletivo do trabalho; apreciar projetos de lei em curso no Congresso Nacional e sobre eles dar parecer, objetivando harmonizar suas disposições com as leis trabalhistas vigentes, bem assim aprimorar seu conteúdo ou técnica legislativa; emitir parecer sobre tratados, convenções e recomendações internacionais, a respeito de assuntos ligados ao trabalho; elaborar relatórios à Organização Internacional do Trabalho (OIT), bem assim sobre a compatibilização da legislação brasileira com os acordos e convenções relativos à área do trabalho, ratificados pelo Brasil junto a organismos internacionais.

J) UFIR - DIAS 17 e 18 DE AGOSTO/94:

De acordo com o Ato Declaratório nº 110, de 15/08/94, DOU de 16/08/94, da Secretaria da Receita Federal, a expressão monetária da UFIR diária para os dias 17 e 18/08/94 é de R\$ 0,5911.

PERGUNTAS & RESPOSTAS

A) Qual é o procedimento da empresa, não havendo espaço na CTPS para novas anotações ?

Resp.: De acordo com o art. 21 da CLT, não havendo espaço na CTPS para novas anotações, deverá a empresa orientar o empregado, para requerer junto a DRT uma nova CTPS, que conservará o mesmo número e série anterior. As novas anotações, constará: o registro do contrato de trabalho com a empresa para a qual estiver trabalhando e na página de anotações gerais, mencionar que o presente documento, substitui a anterior expedida em tal data.

B) Para conclusão de serviço inadiável, o empregado pode se recusar à convocação para o trabalho extraordinário, alegando que tal exigência não consta de seu contrato de trabalho ?

Resp.: De acordo com o § 1º, do artigo 61 da CLT, o empregado não pode se recusar a convocação, pois para execução de serviço inadiável, a exigência de hora / extra independe de acordo ou contrato coletivo.

Para fazer a sua assinatura, entre no site
www.sato.adm.br

O quê acompanha na assinatura ?

- informativos editados duas vezes por semana (3ª e 6ª feiras);
- CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;
- consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);
- acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);
- notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;
- requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;
- descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).